

**ANEXO II****~~Declaração sob compromisso de honra para Metais Preciosos e Gemas~~**

~~Eu (.....), vendedor, declaro sob compromisso de honra, que os metais preciosos e/ou gemas objecto da presente transacção foram adquiridos de fontes lícitas. B (....), garante que, com base no seu conhecimento pessoal e/ou de garantia dada por escrito pelo fornecedor, estes metais preciosos e/ou gemas são provenientes de actividade legal.~~

**~~ANEXO III - Taxas no Licenciamento~~**

|    | Pedidos                                                                                           | Valor (MT)                                                                                                                                              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Tramitação                                                                                        | 40.000,00                                                                                                                                               |
| 2  | Licença de Comercialização:<br>• Diamantes, Metais Preciosos e Gemas                              | 100.000,00                                                                                                                                              |
| 3  | Prorrogação                                                                                       | 120.000,00                                                                                                                                              |
| 4  | Cartão de Operador de Comercialização:<br>• Diamantes<br>• Metais Preciosos<br>• Gemas            | 75.000,00<br>50.000,00<br>50.000,00                                                                                                                     |
| 5  | Registo de Transmissão:<br>• Diamantes, Metais Preciosos e Gemas                                  | 35.000,00                                                                                                                                               |
| 6  | Cópia de Licença/Certificado:<br>• Diamantes, Metais Preciosos e Gemas                            | 15.000,00                                                                                                                                               |
| 7  | Cópia/extracto de qualquer registo arquivado (p/página):<br>• Diamantes, Metais Preciosos e Gemas | 40.000,00                                                                                                                                               |
| 8  | Registo de Operador de Comercialização:<br>• Diamantes<br>• Metais Preciosos e Gemas              | 180.000,00 por<br>Pessoa Colectiva<br>150.000,00 por<br>Pessoa Singular<br>e<br>150.000,00 por<br>Pessoa Colectiva<br>120.000,00 por<br>Pessoa Singular |
| 9  | Emissão do Certificado do Processo Kimberley                                                      | 250.000,00                                                                                                                                              |
| 10 | Emissão do Certificado de Origem                                                                  | 200.000,00                                                                                                                                              |
| 11 | Autorização para exportação ou importação                                                         | 50.000,00                                                                                                                                               |

**Decreto n.º 26/2015**

de 20 de Novembro

Tornando-se necessário assegurar uma efectiva implementação do Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas, bem como garantir o rastreio dos referidos produtos minerais, em conformidade com o Sistema de Certificação do Processo Kimberley e demais normas referentes à comercialização de metais preciosos e gemas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da Republica, o Conselho de Ministros, decreta:

**ARTIGO 1****(Criação)**

É criada a Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada por UGPK, órgão técnico de implementação do Processo Kimberley.

**ARTIGO 2****(Natureza)**

A UGPK é uma instituição pública dotada de autonomia técnica e administrativa, subordinada ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais.

**ARTIGO 3****(Atribuições)**

É atribuição da UGPK tudo que respeita à implementação do Processo Kimberley, nomeadamente, a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo interno de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley e da comercialização de metais preciosos e gemas.

**ARTIGO 4****(Competências da UGPK)**

1. A UGPK tem as seguintes competências:

- Emitir pareceres técnicos sobre o Processo Kimberley
- Garantir a legitimidade do rastreio da produção, importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- Garantir a implementação e o cumprimento das normas que regem o Processo de Kimberley e o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;
- Coordenar o funcionamento do Sistema de Certificação do Processo Kimberley e comércio de metais preciosos e gemas, no País;
- Cooperar na definição e zelar pela implementação dos métodos de certificação, rastreio de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, bem como de prevenção e combate ao tráfico ilícito;
- Garantir a elaboração e propor a aprovação superior dos Modelos do Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e do Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
- Emitir o Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e do Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
- Propor o quadro do pessoal da Unidade do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
- Assessorar tecnicamente o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas.

2. A UGPK tem ainda a competência de garantir a criação e manutenção de banco de dados bem como a publicação periódica de dados estatísticos sobre:

- Importações e exportações de metais preciosos e gemas;
- Produção de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, discriminando o peso expresso em quilates e o valor dessa produção;
- Exportações e importações de diamante em bruto especificando, sempre que possível, a origem e a proveniência, o peso expresso em quilates e o valor, em conformidade com os códigos 7102 10, 7102 21 e 7102 31 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

**ARTIGO 5****(Estrutura)**

A UGPK tem os seguintes estrutura:

- Direcção;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Técnico.

## ARTIGO 6

**(Nomeação)**

1. A UGPK é dirigida por um Secretário Executivo.
2. O Secretário Executivo da UGPK é nomeado pelo Primeiro-Ministro, por proposta do Ministro que superintende a área dos recursos minerais.

## ARTIGO 7

**(Competências do Secretário Executivo)**

O Secretário Executivo tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a organização, funcionamento e as actividades da UGPK;
- b) Submeter a aprovação do Presidente da CNPK os assuntos que careçam de decisão superior;
- c) Elaborar e submeter à CNPK os relatórios de actividade da UGPK;
- d) Estabelecer contactos com a Presidência e Secretariado rotativo do Processo Kimberley, bem como com as instituições similares dos outros participantes do Processo Kimberley;
- e) Propor a indicação de representantes de Moçambique nos diferentes grupos de trabalho temáticos do Processo Kimberley, para aprovação pela CNPK;
- f) Representar a UGPK em fóruns sobre o Processo Kimberley no âmbito das suas atribuições;
- g) Executar demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Ministro de tutela e pela CNPK.

## ARTIGO 8

**(Brigadas Técnicas)**

1. As Brigadas Técnicas são constituídas por peritos de diferentes sectores e têm como função realizar exames técnicos e perícias de todas as remessas de diamantes em bruto, metais preciosos ou gemas sujeitas a exportação ou importados.

2. Para além dos peritos da UGPK, as Brigadas Técnicas integram outros peritos e especialistas na área de diamantes, metais preciosos e gemas, provenientes das instituições que superintendem as seguintes áreas:

- a) Recursos Minerais;
- b) Finanças (Autoridade Tributária);
- c) Comércio;
- d) Interior.

## ARTIGO 9

**(Receitas)**

Constituem receitas da UGPK:

- a) Subsídios do Orçamento do Estado;
- b) 60% dos valores das multas aplicadas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- c) 40% do valor de venda dos produtos minerais apreendidos de acordo com o Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas;
- d) 40% do valor das taxas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- e) Financiamentos externos e consignados pelo Estado;
- f) Os fundos resultantes do apoio institucional e treinamento previstos nos contratos referentes a diamantes, metais preciosos ou gemas;
- g) 100% das receitas provenientes de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO 10

**(Despesas)**

Constituem despesas da UGPK:

- a) As despesas resultantes do respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção, operação e conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços e outros encargos inerentes ao cumprimento das suas competências.

## ARTIGO 11

**(Estatuto Orgânico e Regime do Pessoal)**

1. Compete ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais submeter a proposta do Estatuto Orgânico da UGPK à aprovação pela Comissão Interministerial da Administração Pública, no prazo de 60 dias da data de publicação do presente Decreto.

2. O Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais submeterá o projecto do quadro de pessoal e de carreiras da UGPK à entidade competente, até 60 dias, contados da data da publicação do estatuto orgânico referido no número anterior.

3. O Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais determinará os recursos humanos do sector a transitarem para a UGPK.

4. O quadro de pessoal da UGPK rege-se pelo regime jurídico da Administração Pública sendo porém admissível a celebração de contrato de trabalho que se rege pelo regime geral, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

## ARTIGO 12

**(Remunerações)**

1. As remunerações e regalias do Secretário Executivo e do pessoal da UGPK, serão fixadas por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas dos Recursos Minerais e de Finanças.

2. Os subsídios dos membros das brigadas técnicas serão fixados por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Recursos Minerais e de Finanças.

## ARTIGO 13

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

**Decreto n.º 27/2015**

**de 20 de Novembro**

~~Tornando-se necessário assegurar uma efectiva supervisão da implementação de normas, processos e actividades adoptados internacionalmente através da Resolução n.º 55/56, de 2000, da Assembleia Geral das Nações Unidas e demais normas referentes à comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:~~

**ARTIGO 1****(Criação e Natureza)**

~~É criado o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada por CNPK, órgão de supervisão da implementação do Processo Kimberley.~~